



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

Decisão da Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química (CEMMQ/PB)		
Reunião	Ordinária	Nº 350
Decisão da CEMMQ	Nº 43/2024	
Referência	Processo Nº	
Interessado (a)- EPP	

EMENTA: Aprova o **DEFERIMENTO** do pedido de Inclusão de Responsabilidade Técnica na Empresa-EPP, sob a Responsabilidade Técnica do Engenheiro Mecânico.

DECISÃO

A Câmara Especializada de Engenharia Mecânica, Metalurgia e Química do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – Crea-PB, reunida em sua Sessão Ordinária nº **350**, apreciando o Processo nº, que versa acerca de solicitação de Inclusão de Responsabilidade Técnica, na Empresa,-EPP junto a este, Indicando como Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico, **Crea-PB**, com Atribuições Iniciais provisórias no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, com carga horária de trabalho de 20h/sem (ART de Cargo e Função nº), e; **considerando** cujo o Objeto Social engloba Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para caminhões; Fabricação de cabines, carrocerias e reboques para outros veículos automotores, exceto caminhões e ônibus; Fabricação de carrocerias para ônibus; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores; Serviços de instalação e reparação de acessórios para veículos automotores; Fabricação de artigos de serralheria, exceto esquadrias; Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; Serviços de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, conforme 1ª (primeira) Alteração Contratual Consolidada devidamente registrada na Junta Comercial do Estado da Paraíba (JUCEP) em; **considerando** que a empresa requerente de inclusão de profissional tem sua sede na cidade de Cabedelo/PB; **considerando** que o profissional indicado como responsável técnico reside na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico já responde pelas seguintes empresas: a)Ltda-ME, Crea-PB, Vínculo: Prestador de Serviços Técnicos, (Contrato – 04h/d) e b)e Elevadores Ltda, Crea-PB, ambas, sediadas na cidade de João Pessoa/PB; **considerando** que o profissional indicado como Responsável Técnico será Prestador de Serviços Técnicos (preposto técnico) da empresa requerente de sua inclusão; **considerando** que a GFIS deverá tomar conhecimento (via e-mail) dos termos deste processo para verificar a real participação do profissional nas atividades da empresa nesta jurisdição; **considerando** que a documentação apresentada atende os termos da Resolução 1.121/2019 do Confea; **considerando** as Leis nº 4.950-A, de 22 de abril de 1966, que dispõe sobre a remuneração de profissionais diplomados em Engenharia, Química, Arquitetura, Agronomia e Veterinária; **considerando** a Lei nº 5.194 de dezembro de 1966, que regula o exercício das profissões de Engenheiro, Arquiteto e Engenheiro-Agrônomo, e dá outras



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBA - CREA/PB

providências – artigo 59; **considerando** a Lei 6.496 de 07 de dezembro de 1977, que institui a “Anotação de Responsabilidade Técnica” na prestação de serviços de Engenharia, de Arquitetura e Agronomia, autoriza a criação, pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia – Confea, de uma mútua de assistência profissional, e dá outras providências; **considerando** a Resolução nº 397, de 11 de agosto 1995, do Confea, que dispõe sobre a fiscalização do cumprimento do Salário Mínimo Profissional; **considerando** a Resolução 1.066/15, do Confea, que fixa os critérios para cobrança das anuidades, serviços e multa a serem pagos pelas pessoas físicas e jurídicas registradas no Sistema Confea/Crea, e dá outras providências; **considerando** a Resolução 1.121, de 13 de dezembro de 2019, do Confea, que dispõe sobre o registro de pessoas jurídicas nos Conselhos Regionais de Engenharia e Agronomia e dá outras providências; considerando a Resolução nº 1.137, de 31 de março de 2023, do Confea, que dispõe sobre a Anotação de Responsabilidade Técnica e o Acervo Técnico Profissional, e dá outras providências, **DECIDIU** aprovar por unanimidade o **DEFERIMENTO** da Inclusão do Responsável Técnico o Engenheiro Mecânico, na Empresa-**EPP**, com atribuições iniciais provisórias no artigo 12 combinado com o 25 da Resolução nº 218/73 do Confea, para exercer as atividades do Objeto Social da requerente adstrita as suas Atribuições profissionais. Coordenou a Sessão o senhor Eng. Mecânico/Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho** (CEP-PB), estiveram presentes os Conselheiros: o Eng. Mec./Seg.do Trab. **Ieure Amaral Rolim**, o Eng. Químico e Seg. do Trab. **Audiberg Alves de Carvalho** (SENGE).

Cientifique-se e cumpra-se.

João Pessoa, 09 de julho de 2024.

Eng. Mecânico/Eng. Seg. do Trab. **Júlio Saraiva Torres Filho**
Coordenador da CEMMQ – Crea/PB.